

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 656/2021.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 656/2021, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 1050/2021, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A PESSOA FÍSICA UBALDO CALANDRINE DE GUSMÃO, NA FORMA ABAIXO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MAXCINEI FERREIRA PAHCECO, Secretário Municipal de Educação de Altamira. O **Sr. UBALDO CALANDRINE DE GUSMÃO**, pessoa física de direito privado interno, portador da carteira de Identidade – RG nº. 1473265 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.630.712-04, brasileiro, união estável, barqueiro, residente na Comunidade Boa Paz, Zona Rural, Cep: 68.371-000, município de Altamira/PA, telefone:(93) 99232-9338, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Representante Legal, WANDRYA MIRANDA FEITOZA, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, portador da carteira de identidade - RG nº. 8155562 PC/PA e do CPF/MF nº. 039.772.482-94, residente e domiciliada à Avenida Jader Barbalho, nº 3290, Bairro Sudam 2, Cep: 68.371-000, município de Altamira/PA, E-mail: amoreliadm@gmail.com, telefone: (93)99102-2592. Em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 656/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRORROGAÇÃO**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo ter sua vigência com início em **13/01/2022** até o dia **30/06/2022**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1- As despesas decorrentes para a contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

**12 361 0015 2061-** Manutenção do Transporte Escolar para as Resex  
**33 90 36 00-** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

---

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans.Educação.  
15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE.  
33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
15 001 001 – Receita de Impostos e Trans.Educação.  
15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE.

**12 361 0015 2062- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar- Pnate**

33 90 36 00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.  
15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE.  
33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE.  
33 90 33 00 – Passagens e Despesas com Locomoção.  
15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE.

**12 361 0011 2052- Manutenção do Salário Educação.**

33 90 36 00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.  
15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação.  
33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação.

**12 122 0006 2029- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.**

33 90 36 00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.  
15 001 001 – Receita de Impostos e Trans.Educação.  
33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
15 001 001 – Receita de Impostos e Trans.Educação.

**12 361 0022 2074- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar-Fundeb.**

33 90 33 00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
15 40 00 00- Transferências do Fundeb- Impostos 30%  
33 90 36 00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.  
15 40 00 00- Transferências do Fundeb- Impostos 30%  
33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
15 40 00 00- Transferências do Fundeb- Impostos 30%

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

4.1 – O contratante providenciará a publicação do extrato resumo do presente julgamento, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº 656/2021 firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias conforme planilha constante no subitem 5.1.2.



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PODER EXECUTIVO

5.1.1 – Conforme permite artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.1.2 - Planilha demonstrativa:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	POLO	TEMPO	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>LOCAÇÃO DE BARCO MOTORIZADO</b> c/ capacidade mínima 10 para alunos, p/ o Transporte de Alunos: <b>PERCURSO:</b> Zona urbana atendendo as localidades furo da trindade por fora e furo da gaúcha.	<b>URBANA</b>	03:30 H	78 DIAS	303,00	R\$. 23.634,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 23.634,00</b>

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Altamira/PA, 13 de janeiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**  
**CNPJ/MF Nº 28.553.049/0001-90**  
**MAXCINEI FERREIRA PACHECO**  
CONTRATANTE

**UBALDO CALANDRINE DE GUSMÃO**  
**CPF Nº 261.630.712-04**  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

C.I:

C.I: